



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 024/2024

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até o final do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidor(es) em quantidade e função a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
01	PEDAGOGO(A)	2	20

§ 2º Em caso de desligamento do(a) contratado(a) por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e na forma da lei nº. 1.002/2010, alterada pela lei 1.522/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de março de 2024.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de servidores(as) para o cargo de Pedagogo(a), por motivo de exoneração a pedido da servidora CLAUDIA ADRIANA DA MOTTA MARTINS.

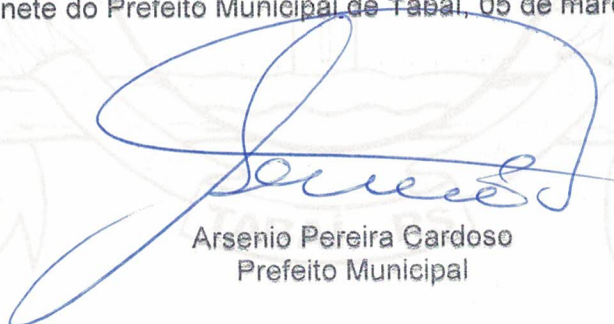
Face à ausência de concurso público vigente, bem como em razão da necessidade de manutenção do desenvolvimento das atividades escolares, eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal, para que não ocorra a falta de profissionais qualificados, prejudicando o aprendizado de muitas crianças.

Pretende o presente projeto em garantir que a Educação seja mantida e priorizada pela sua importância em formar o futuro de crianças e adolescentes.

Por derradeiro, informamos que nos próximos meses será publicado edital visando a nomeação de Pedagogo e outros profissionais da educação.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de março de 2024.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



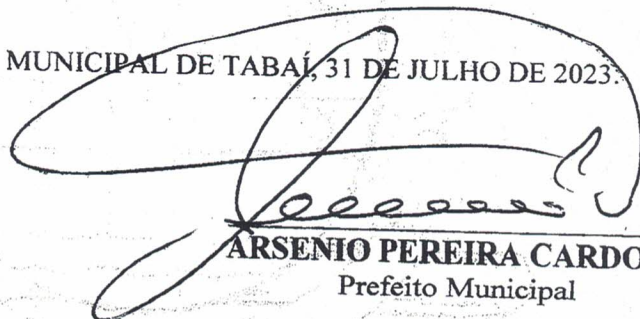
Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 205/2023

EXONERA A PEDIDO SERVIDORA

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, **EXONERA A PEDIDO CLAUDIA ADRIANA DA MOTTA MARTINS**, do cargo efetivo de **PEDAGOGO**, nomeada através da Portaria 57/2022, de 01 de fevereiro de 2022, a contar desta data, conforme protocolo nº 0228/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 31 DE JULHO DE 2023.



ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.


HAIANA CASTILHOS DA SILVA
Secretária de Administração e Fazenda

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"